



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (18) 3694-1070 - FONE (18) 3694-1040 - ZACARIAS - SP

E-mail: pmze@terra.com.br

LEI Nº 454/03 de 19 de DEZEMBRO de 2003.

“Dispõe a regulamentação do artigo 139 da lei Complementar Municipal nº 449/03 e institui percentuais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, conforme especifica”.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o adicional de insalubridade, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 do MTE (Ministério do Trabalho), em 40% para o grau máximo, 20% para o grau médio e 10% para o grau mínimo.

Parágrafo Único: Os percentuais estabelecidos no *caput*, deste artigo será calculado sobre o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º – Fica instituído o adicional de periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 do MTE (Ministério do Trabalho), em 30% que incidirá sobre o vencimento base do servidor.

Art. 3º- O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 20% (vinte por cento), computado-se cada hora com 52 minutos e 30 segundos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (18) 3694-1070 - FONE (18) 3694-1040 - ZACARIAS - SP

E-mail: pmze@terra.com.br

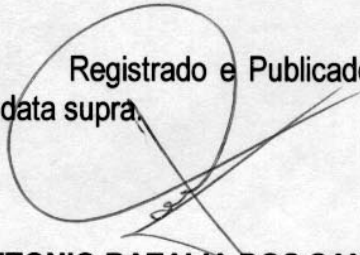
Art. 4º -As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Leis Municipais 39/93 e 118/95 e demais disposições em contrário.

Zacarias - SP, 19 de Dezembro de 2003.


NILSON POLIZEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANTONIO BATALLIA DOS SANTOS
Responsável pelo expediente